

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL
DO RIO GRANDE DO NORTE - AFABB-RN**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Brasil do Rio Grande do Norte - AFABB-RN - fundada em 17 de junho de 1998, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde tem sede e foro, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.004.871/0001-71 é uma associação civil, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) congregar os funcionários do Banco do Brasil, aposentados, pensionistas e da ativa, servindo de elo de aproximação entre eles e o próprio Banco;
- b) respeitada a competência sindical, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- c) representar administrativamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Instituições com eles relacionadas;
- d) prestar assistência social e jurídica aos associados, individualmente e/ou em conjunto com seus dependentes econômicos;
- e) assessorar a família dos sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, notadamente quanto ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;
- f) promover excursões e reuniões sociais, recreativas, culturais e artísticas;
- g) participar de sociedades, inclusive de caráter econômico-financeiro, que possam oferecer a seus sócios novas ocupações produtivas ;
- h) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para o problema do idoso no Brasil;
- i) divulgar a participação do Banco do Brasil no desenvolvimento nacional;
- j) prestigiar as associações de funcionários, inclusive prestando assessoria em programas vinculados às suas finalidades;
- l) intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados.

Art. 3º - Na execução de seu programa, a Associação se propõe:

- a) ter sede Social na cidade de Natal(RN);
- b) editar publicações (boletins, circulares, revistas e livros), contendo matérias de interesse dos associados e do Banco do Brasil S.A.;

- c) quando solicitada, prestar assessoria especializada ao Banco do Brasil S.A. em assuntos de interesse dos aposentados ou de natureza técnico-bancária; e
- d) pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil S.A..

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I

Das Categorias de Sócios

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS: os aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A. que requeiram e preencham os requisitos estatutários para a filiação;
- b) COLABORADORES: os funcionários ainda em atividade no Banco do Brasil S.A. e os ex-funcionários.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransferível.

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria, os sócios colaboradores passarão automaticamente para a categoria de efetivos.

Capítulo II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 5º - São considerados Fundadores os sócios que assinaram a Ata de Fundação em 17 de junho de 1998.

Art. 6º - A Associação manterá um Quadro de Honra, com o nome dos que se tenham destacado por serviço relevante a ela prestado, conferindo-lhes diplomas nas seguintes categorias, isentos de contribuição social:

Art. 6º - A Associação manterá um Quadro de Honra, com o nome dos que se tenham destacado por serviço relevante a ela prestado, conferindo-lhes diplomas nas seguintes categorias, isentos de contribuição social:

- a) Benemérito;
- b) Grande Benemérito;
- c) Presidente de Honra; e
- d) Honorários.

Párrafo único - O Conselho Deliberativo é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que forem apresentadas por 10% dos associados quites com suas obrigações ou por maioria dos Conselheiros efetivos e suplentes ou pela Diretoria Executiva, observado o disposto na letra "d" do artigo 22.

Capítulo III

Da Contribuição

Art. 7º - A contribuição mensal devida pelos sócios efetivos e colaboradores será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios concedidos pela PREVI aos participantes dos seus planos de aposentadoria, a critério da Diretoria Executiva, ou utilizando outro percentual, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 8º - Aos sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembléias Gerais, propondo e discutindo e votando;
- b) votar e ser votado, restringindo-se aos sócios efetivos a participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;
- c) freqüentar a sede social;
- d) utilizar-se das programações e serviços da Associação;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva;
- f) recorrer à Assembléia Geral dos atos do Conselho Deliberativo;
- g) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo, por um quinto dos associados, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

Parágrafo único - No caso de eleições, o associado terá direito a votar e ser votado, se tiver sido admitido até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 9º - São obrigações dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas e decisões emanadas dos Órgãos sociais;
- c) acatar os componentes desses órgãos, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- d) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando, por culpa sua ou de seus dependentes, vieram a ser danificados;
- e) manter em dia o pagamento da contribuição social.

Parágrafo único - É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da Associação, sem autorização expressa da mesma.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 10 - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, devidamente disciplinadas no Regime Interno, aplicadas pela Diretoria Executiva após formação de processo disciplinar e direito a ampla defesa por parte do acusado:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leve, segundo critérios de aferição da Diretoria Executiva;

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada nos casos em que o associado deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;

§ 3º - A pena de eliminação é aplicável nos casos de maior repercussão, que impliquem consequências danosas ao patrimônio e à imagem da Entidade;

§ 4º - Quaisquer das penalidades somente serão aplicadas mediante instauração de processo disciplinar que contará:

I – ato inicial baixado pelo presidente da Diretoria Executiva contendo a descrição do fato ou comportamento punível instaurando o processo, acompanhado dos documentos ou menção das fontes de informação;

II – defesa preliminar do infrator no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação;

III – produção das provas que forem determinadas ou requeridas;

IV – defesa final do infrator no prazo de até 5 (cinco) dias da notificação;

V – decisão da Diretoria Executiva, formada por maioria dos votos de seus membros.

Art. 11 - Das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria Executiva, o associado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - O recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, constitui-se dos associados em gozo de seus direitos sociais, com voto unitário e individual convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Se este não estiver presente, ou estiver impedido, a Assembléia escolherá por aclamação o associado que a deverá presidir. As decisões de Assembléia Geral obrigam a todos os Associados, tenham ou não comparecido ao evento(Artigo 18).

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se à:

- a) ordinariamente, anualmente, no mês de abril para apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- b) ordinariamente, na segunda quinzena de novembro, de dois em dois anos, a fim de eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Os mandatos dos Conselheiros e da Diretoria Executiva abrangem o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com dois anos de duração, ou até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos.
- c) extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa do Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como, para atender solicitação de pelo menos 1/5 dos sócios efetivos, em requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros, Deliberativos e Fiscais, e da Diretoria Executiva, dar-se-á em reunião conjunta no primeiro dia útil do mês de janeiro, após a eleição.

Art. 15 - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger administradores;
- b) destituir os Administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis, pertencentes à Associação;
- e) alterar o Estatuto;
- f) extinção da sociedade.

§ 1º - Para decidir sobre os assuntos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, será necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar a que se referem as letras "d", e "f" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas 1(um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 16 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 7 (sete dias) úteis, mediante expedição de circular aos associados e afixação do Edital na sede da Associação, obrigatoriamente mencionando o dia, local e hora da Assembléia e o número de sócios com direito a voto na data da convocação (Artigo 14, letra "c").

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

§ 2º - Como "Assuntos Gerais" ou equivalentes somente serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17 - Em primeira convocação a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos sócios efetivos; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 18 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, instalará a Assembléia Geral e o plenário indicará, entre os sócios, o Presidente e demais integrantes da mesa.

§ 1º - O Presidente dará início aos trabalhos, expondo o seu objetivo e concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada e amistosa.

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido.

§ 4º - Julgando-se incapaz de manter a ordem em plenário poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - Os membros da Mesa não poderão interferir nos debates a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente.

Art. 19 - As decisões de uma Assembléia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembléia, a ser convocada dentro dos 60 dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata, e obrigam a todos os Associados tenham ou não comparecido ao evento.

Art. 20 - O Presidente da Assembléia terá direito a voto apenas quando houver empate entre os votantes.

Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento dos normativos legais da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo o previsto no artigo 22 letra "e", assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Juntamente com os efetivos, serão eleitos 03 (três) membros suplentes, os quais, observada a ordem de antiguidade no quadro social, serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, ocorrerem no quadro de Conselheiros Efetivos.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a pelo menos metade mais uma das sessões realizadas durante o ano, serão automaticamente desligados do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselheiro chamado a ocupar cargo executivo será licenciado do Conselho, e só poderá a ele retornar 60 (sessenta) dias após seu desligamento das funções para as quais te tenham sido convocado.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) empossar seu Presidente, seu Secretário, bem como empossar o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva; em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.
- b) apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o parecer fundamentado do Conselho Fiscal, emitindo parecer para apreciação definitiva da Assembléia Geral;
- c) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, sem prejuízo de recurso cabível para a Assembléia Geral;
- d) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, os títulos honoríficos previstos no Capítulo II do Título II;
- e) decidir sobre despesas extraordinárias não constantes do Orçamento, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- f) no caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, solicitar ao Conselho Fiscal o imediato exame das contas e a elaboração de parecer circunstanciado;
- g) tomar conhecimento dos casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os ou apontando a solução adequada;
- h) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

- i) conceder aos Conselheiros, ao Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva licença de até 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;
- j) aprovar o Regimento Interno da Associação, os Regulamentos de Eleições e Setoriais, bem como suas alterações.
- l) aprovar a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) até 30 de novembro, anualmente, para apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte;
- b) até 1º de março, anualmente, para apreciação do Relatório de Diretoria, bem como para exame e votação do Balanço Geral do exercício anterior, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo;
- b) para julgar recursos de sua competência;

Art. 25 - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas por seu Presidente por meio de correspondência individual aos Conselheiros e mediante edital a ser afixado na sede da Associação. A correspondência será expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, consignando-se na convocação a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como horário e local da reunião.

§ 1º - O Conselho não poderá decidir com menos da metade de seus membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas, destinando-se cópias ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar Assembléia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembléias Gerais;
- d) submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuserem no Regimento Interno, no Regulamento de Eleições e nos diversos Regulamentos Setoriais;

Art. 27 - Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído; no caso de vacância, o Secretário completará o mandato, elegendo-se o seu substituto em

sessão do Conselho Deliberativo; dando-se vacância simultânea da Presidência e da Secretaria o Conselho fará eleição para os novos titulares no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Setor Jurídico, bem assim os representantes regionais da Associação.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, Artigo 14, alínea "b", e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Atividades Sociais;
- e) Vice-Presidente de Atividades Sociais e de Relações Funcionais ;
- f) Diretores.

Parágrafo único - Os Diretores, em número a ser determinado segundo a necessidade das atribuições que lhes competirem, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser indicados pelos Vice-Presidentes.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos setoriais;
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- c) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito;
- d) organizar os orçamentos anuais, com a estimativa da Receita e fixação da Despesa, bem como suas eventuais alterações, e, após a audiência do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o relatório anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por eles solicitados;
- g) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da Associação;

- h) dar publicidade aos atos de interesse social e esportivos;
- i) propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31 - As resoluções da Diretoria Executiva constarão de Ata, tendo imediata vigência após sua lavratura e assinatura.

Art. 32 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) submeter ao Conselho Deliberativo pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 14, "c";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) admitir sócios;
- e) aplicar penalidades aos associados , assegurando-lhes o direito de defesa, observada a sistemática disciplinada no Art. 10;
- f) designar assessores e auxiliares da Diretoria Executiva, por indicação de qualquer um dos Vice-Presidentes, quando se destinar à sua área funcional;
- g) nomear e demitir empregados, segundo as limitações do quadro de empregados e administrá-los, obedecida a legislação trabalhista;
- h) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas Honoríficos;
- i) superintender todos os trabalhos da Diretoria Executiva, zelando pelo exato cumprimento da lei, deste estatuto e demais regulamentos aprovados pelos outros órgãos da Associação;
- j) assinar com o Vice-Presidente Financeiro cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação;
- l) autorizar a concessão de ajuda de custo a Diretores, quando no desempenho de suas funções.

Art. 33 - São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

- a) ao Vice-Presidente Administrativo compete manter contato com as Representações Regionais, tratar da aquisição de bens móveis e dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria, de Pessoal e Jurídico, além dos contatos com as agências do Banco do Brasil S.A.;
- b) ao Vice-Presidente Financeiro compete visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa, dirigir os serviços dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que signifiquem encargo financeiro da Associação, bem como controlar a movimentação financeira e prestação de conta das apólices de seguros;

- c) ao Vice-Presidente de Atividades Sociais e de Relações Funcionais compete supervisionar todas as atividades sociais, culturais, artísticas e recreativas, dirigindo os Departamentos de Divulgação, Recreativo, Museu e de Pensionistas, bem como planejar, promover e controlar as atividades que dizem respeito às relações da AFABB-RN com os associados e entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil;
- e) Diretores. As atribuições serão definidas quando da criação de cada Diretoria.

Art. 34 - Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente Financeiro, ou de quem a este substituir.

Art. 35 - Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente de Atividades Sociais e de Relações Funcionais.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral (artigo 14, "b"), sendo estes substitutos daqueles nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, na ordem de antiguidade no Quadro Social.

§1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos consecutivamente.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou a pedido dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, balancetes e balanço geral da Associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento de obrigações legais, nos respectivos prazos, como seja, declaração de imposto de renda, RAIS, recolhimento de INSS, FGTS, PIS, IPTU e outras.
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- d) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- f) informar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer infringência de Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

g) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 38 – Nas suas reuniões e decisões, o Conselho Fiscal pode decidir por maioria de votos, podendo reunir-se com apenas dois conselheiros desde que decidam a matéria em pauta por consenso.

Art. 39 - Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sem o direito a voto.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua, e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

Parágrafo único - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral (artigo 15, "d"), ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41 - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizados e aprovados nos termos da letra "c" do artigo 23.

Parágrafo único - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 42 - Constituem receita orçamentárias:

- a) contribuições sociais;
- b) donativos;
- c) juros em geral, dividendos e correção monetária;
- d) rendas eventuais;
- e) intermediação de apólices de seguros e consórcios.

Art. 43 - Constituem despesas orçamentárias:

- a) aluguéis, impostos, salários e encargos de previdência social;
- b) material de expediente e objetos de escritório, portes, telegramas e em outros sistemas de comunicações;
- c) custeio dos diversos setores de atividades sociais;
- d) aquisição de revistas e jornais;

- e) publicação de livros, revistas, jornais, editais e circulares;
- f) conservação dos bens da Associação e respectivos seguros;
- g) gastos eventuais;
- h) despesas de viagem;
- i) custas judiciais.

Art. 44 – A efetivação de despesas orçamentárias dependerá de prévia autorização do Presidente. A suplementação de qualquer verba deverá ser solicitada ao Conselho Deliberativo, ao qual será mostrada a origem dos recursos necessários, inclusive a diminuição correspondente em outras verbas, quando for o caso.

TÍTULO VI

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 45 - A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46 - A Associação poderá manter representações Municipais, Regionais ou Setoriais com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados.

§ 1º - Cada representação contará com uma verba orçamentária, em cuja fixação será levado em consideração sobretudo a arrecadação e o número de associados, na respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições do Representante serão definidas no ato de criação da Representação. Em procuração assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro, serão concedidos poderes para movimentar uma conta bancária aberta na cidade sede da Representação, em que serão depositados as parcelas da verba liberada. O Presidente deverá solicitar uma prestação de contas da aplicação da parcela anterior, a cada nova liberação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a freqüência de pessoas estranhas, a menos que acompanhadas de sócios por elas responsáveis.

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil e seus dependentes, em visita à Associação.

§ 3º - No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a freqüentar a sede social, concedendo-se-lhes carteira de freqüência para tal fim .

Art. 48 - As Atas das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo serão lavradas, dentro do prazo de 10 (dez) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, além dos escrutinadores no caso de eleição.

Art. 49 - O Regulamento de Eleições consignará a forma de realização das eleições, bem como a de sua apuração.

§ 1º - Será permitida uma reeleição para quaisquer cargos dos Conselhos Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º - A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão da Associação.

Art. 50 - São expressamente proibidas, nos órgãos de divulgação e nas dependências sociais, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso.

Art. 51 - O exercício de Cargos Eletivos não é remunerado; os Diretores nomeados, no desempenho de suas funções, poderão receber ajuda de custo quando necessário.

Art. 52 - No caso de extinção da Associação seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, dívidas fiscais, trabalhistas e outros compromissos, se houver saldo, será transferido em partes iguais aos quotistas participantes que contribuíram financeiramente para a aquisição do imóvel Sede da Associação. Os bens móveis como: móveis, aparelhos, utensílios, etc. poderão ser doados a instituições de caridade o que será decidido por 2/3 dos presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, em sua primeira reunião subsequente, apreciá-los-á e manifestar-se-á sobre eles.

Art. 54 - Em documentos, divulgações etc. as cores predominantes da Associação são amarelo e azul e o distintivo oficial terá a sigla AFABB-RN no centro do contorno do mapa do Rio Grande do Norte.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - As futuras eleições realizar-se-ão a partir de novembro de 2011 e os mandatos atuais findarão em 31 de dezembro também de 2011.

Art. 56 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.08.2007 e alterado por AGE desta data.

Natal (RN), 17 de setembro de 2010.

João Humberto de Vasconcelos
Presidente do Conselho Deliberativo

Elias Cabral Maciel
Advogado - OAB nº 568-RN